

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0479/84 (Reautuado em 22/3/91)

Interessado Félix Sahão júnior

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Matemática", na FFCL de Catanduva

Relator: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 1056/91 CETG "D" Aprovado em 03.07.91

Comunicado ao Pleno em 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Félix Sahão Júnior para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática", vinculada ao Departamento e Curso de Ciências 1º Grau com Hab. em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 248/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Félix Sahão Júnior para lecionar a disciplina "Matemática", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 05 de maio de 1991.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Antonio Carbonari Netto, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia do Oliveira Bonini
Presidente